



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 401, de 19 de dezembro de 2017

LEI N.º 401 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com farmácias e drogarias, destinado ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatos aos servidores da Prefeitura Municipal, mediante consignação em folha de pagamento."

PL n.º 19, de 01 de dezembro de 2017.

Autógrafo n.º 020/2017

EDSON ANDRÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara de Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar instrumento de Convênio com farmácias e drogarias, destinado ao fornecimento de medicamentos e produtos correlatos aos servidores da Prefeitura Municipal, mediante consignação em folha de pagamento, visando à proteção da saúde dos servidores.

§ 1º - As farmácias ou drogarias interessadas em formalizar o instrumento de convênio mencionado no *caput* deste artigo deverão protocolar pedido junto à Prefeitura Municipal, endereçado ao Prefeito, discriminando o objeto e todas as condições do ajuste.

§ 2º - A celebração ou não do convênio é ato discricionário do Prefeito Municipal.

§ 3º - Quando da celebração do convênio as farmácias deverão conceder descontos de no mínimo 12% (doze por cento) nas compras em consignação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 401, de 19 de dezembro de 2017

Art. 2º - Ao servidor será facultada a escolha do estabelecimento que melhor lhe convier entre os conveniados, para aquisição dos produtos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - As farmácias e drogarias conveniadas ficam obrigadas a emitir nota fiscal, no ato do fornecimento, com a respectiva assinatura do servidor e nome legível, sem majorar o preço dos produtos.

Art. 4º - A efetivação das consignações permitidas por esta Lei não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) da remuneração do servidor.

§ 1º - O valor da consignação mencionada no *caput* deste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo Poder Executivo ao servidor público até o limite de 10% (dez por cento) destas.

§ 2º - Para efeito deste artigo, deverá o Poder Executivo fixar o limite do valor consignável a ser descontado sobre a remuneração disponível do servidor público, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 5º - A consignação será processada em folha de pagamento, sujeitando-se à autorização, prévia e expressa, do servidor público, através de formulário próprio e individual, na forma do Anexo I desta lei.

§ 1º - O servidor público deverá ainda, sugerir, sem caráter vinculativo ao Poder Executivo, no formulário referido no *caput* deste artigo o limite disposto no artigo 4º, §2º, desta Lei.

§ 2º - Os valores consignáveis referentes aos créditos oriundos das compras mencionadas no artigo 1º, deverão ser fornecidos pela farmácia ou drogaria conveniada até o dia 15 (quinze) de cada mês ou em outra data pré-estabelecida, contendo a identificação do servidor público, valores individualizados e totais das compras realizadas para fins de serem promovidas as respectivas retenções na folha de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

**Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07**

Lei n.º 401, de 19 de dezembro de 2017

§ 3º - Os valores mencionados no parágrafo anterior serão transferidos pelo Poder Executivo à farmácia ou drogaria conveniada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de crédito em conta bancária de sua exclusiva movimentação ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela farmácia ou drogaria conveniada.

§ 4º - A autorização do servidor público importará em declaração de sua ciência quanto às disposições constantes da presente Lei.

Art. 6º - A utilização irregular ou indevida dos dados do servidor público ou de sua folha de pagamento por parte da farmácia ou drogaria conveniada, seus empregados ou prepostos constituirá motivo justo para fins de denúncia do convênio a ser celebrado.

Art. 7º - A consignação em folha de pagamento não implicará em responsabilidade por parte do Poder Executivo relativamente às dívidas, inadimplências ou pendências de quaisquer naturezas assumidas pelo servidor público perante a farmácia ou drogaria conveniada.

Art. 8º - Em caso de falecimento do servidor público, caberá à farmácia ou drogaria conveniada adotar as medidas necessárias à satisfação dos créditos respectivos diretamente junto ao espólio.

Art. 9º - No caso de servidores públicos licenciados, afastados, cedidos, em disponibilidade ou em tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias, cujas remunerações não sejam pagas pelo Poder Executivo, não serão efetuadas quaisquer retenções, cabendo à farmácia ou drogaria conveniada adotar as providências necessárias visando à satisfação dos respectivos créditos.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá comunicar expressamente a farmácia ou drogaria conveniada às ocorrências mencionadas no *caput* deste artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Tel: (12) 3115-1338 - Telefax: (12) 3115-1194
CNPJ 65.058.984/0001-07

Lei n.º 401, de 19 de dezembro de 2017

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapeí, 19 de dezembro de 2017.


Edson André de Souza
Prefeito Municipal

*Publicada no Quadro de Avisos e Publicações em 19 de dezembro
de 2017*


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos